



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na administração pública, utilizado para fundamentar a contratação de bens e serviços. Ele oferece uma análise detalhada da necessidade da contratação, alternativas consideradas, benefícios esperados e outros aspectos relevantes. A importância do ETP reside na sua capacidade de fornecer uma base sólida para decisões de contratação, garantindo que estas sejam bem informadas e alinhadas com os objetivos da administração pública.

Conforme a Lei 14.133/21, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, é crucial a análise acerca da dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP, em processos licitatórios de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio.

Tendo em vista a presente Dispensa de Licitação nº 003/2025, cujo objeto **Contratação de empresa para a concessão de espaço público destinado à instalação e operação de Camarote 15 metros de largura x 32 metros de comprimento, Lounge, Frontstage ou congêneres durante o evento "FENTIJA 2025", a ser realizado nos dias 15 e 16 de agosto de 2025, nas proximidades do palco principal, com exclusividade na comercialização de ingressos, alimentos, bebidas, mesas e captação de patrocinadores, bem como para a prestação de serviços de segurança privada desarmada em toda a área do evento, incluindo a Feira de Negócios da Tilápia, no Município de Jatobá-PE.**

Dessarte, para os fins do presente objeto, é imprescindível a menção do Art. 72, I da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(...)

Entende-se pela excepcionalidade da elaboração do ETP, devido a menor complexidade do objeto, neste viés, as informações e referências necessárias, encontram-se dispostas nos autos do Processo Administrativo nº 024/2025 e Dispensa de Licitação nº 003/2025.

Jatobá/PE, 11 de agosto de 2025.

Girleide Maria Mandu
Agente de Contratação